Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1652/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6944/2015
PROTOCOLO	**:** 1595010
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2014
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	**:** CONGEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 80.000,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ROÇADA E LIMPEZA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento de licitação que obedece aos requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal, além disso, há comprovação das etapas obrigatórias do certame, tais como pesquisa de mercado, edital de licitação, aviso da publicação do edital, adjudicação e homologação. É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações, a rescisão contratual e as sanções administrativas. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga. O desrespeito ao prazo estabelecido para publicação e remessa de documentos ao Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 10/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto, aplicação de multa ao Sr. Evandro Eurico Faustino Dias, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS e prazo de 60 dias para recolhimento ao FUNTC.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº31/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda., visando à prestação de serviços de roçada e limpeza da faixa da rede de distribuição de gás natural no Município de Corumbá/MS e suas instalações, no valor inicial da contratação de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2014, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-11432/2015 – *f.*434/439).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f.* 440 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-3891/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório–Pregão Presencial nº 10/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº31/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS

n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 31/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 31/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém, o procedimento licitatório foi remetido fora do prazo.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 31/2014	R$ 80.000,00
Total da Nota de Reserva Orçamentária	R$ 88.555,79
Total não utilizado	R$ 8.555,79
Total da Nota de Reserva orçamentária (-) Total não utilizado	R$ 80.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 80.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 80.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 10/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2014,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 ;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor – Presidente à época, ***Evandro***

Eurico Faustino Dias, inscrito no CPF nº 310.844.007-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva supracitada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando-se o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 10/2014, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 31/2014, com ressalva e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON